PLANO DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS BPJ CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	. 3
2.	PROCESSO DE SELEÇÃO	. 4
	PROCESSO DE ALOCAÇÃO	
	ACOMPANHAMENTO E CONTROLE	
5	MIGRAÇÃO DOS FUNDOS DA BI P	8

1. OBJETIVO

O principal objetivo deste *Política de Seleção e Alocação de Ativos"* ("Política") é estabelecer as regras e procedimentos referentes a seleção e aquisição dos ativos integrantes da carteira dos fundos de investimentos geridos pela BPJ Capital Gestão de Recursos Ltda. ("BPJ" ou "Gestora"), bem como monitoramento destes.

A BPJ integra o mesmo grupo econômico da BLP Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.360.012/0001-00, devidamente autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 9.839, de 16 de maio de 2008, a exercer atividade de gestão de carteira de valores mobiliários ("BLP" e "Grupo", respectivamente).

Atualmente, a BLP presta serviços para fundos de investimentos regulados nos termos da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555") e da Instrução da CVM nº 444 de 08 de dezembro de 2006 ("Instrução CVM 444").

A BPJ foi constituída para fins de segregação estratégica do portfólio da BLP e, nesse contexto, após o deferimento, por parte da CVM, do pedido de habilitação da BPJ para exercício de gestão de carteiras de valores mobiliários, os fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, regulados pela Instrução CVM 444, até então sob gestão da BLP, passarão a ser geridos pela BPJ.

Nesse âmbito, haverá a segregação dos produtos, atualmente, sob gestão BLP, no sentido de:

- a) Concentrar a gestão dos fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM 555, na BLP; e
- Concentrar a gestão dos fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, regulados pela Instrução CVM 444, na BPJ.

Por conseguinte, a BPJ pretende focar suas atividades na gestão de fundos fechados estruturados, principalmente fundos de investimentos em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos nos termos da Instrução da CVM 444, destinados apenas para investidores profissionais, conforme definidos na Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

As carteiras serão preponderantemente compostas por ativos ilíquidos, basicamente direitos de crédito que estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento e/ou a vencer quando de sua cessão ao fundo de investimento, e que tenham como devedores empresas que estejam inadimplentes com suas dívidas bancárias, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, e quaisquer outras sociedades integrantes de seu grupo econômico, bem como aqueles decorrentes de precatórios ou que sejam objeto de ação judicial em curso.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção dos ativos divide-se entre os dois tipos de fundos geridos pela Gestora.

A. Fundos Distressed (NPL corpotrate)

Estes fundos adquirem créditos inadimplidos basicamente originados de carteiras de Provisão de Devedores Duvidosos ("PDD") dos principais bancos do pais. Basicamente os bancos oferecem estes ativos em formato de venda de leilão ou com propostas vinculantes para casos específicos.

O processo de seleção para este tipo de ativo estressado é totalmente diferente de um crédito convencional dado a situação das empresas devedores que inclusive, sua maioria, estão em processos de renegociação de dívida ou até mesmo recuperação judicial.

O processo inicia-se com a análise de:

- Avalistas: A grande maioria destes créditos possuem o aval de seus controladores e, desta forma nossa primeira seleção baseia-se na capacidade de pagamento destes e de seus bens pessoais passiveis de busca para execução;
- b) Garantias Reais: Muitos créditos possuem garantias reais, como imóveis, máquinas e equipamentos e, então, a analise passa para a qualidade e viabilidade destas execuções;
- c) Fluxo de caixa: Por último é analisada a capacidade de geração de caixa da empresa.

B. Fundos Créditos Judiciais - Privados e Precatórios

Estes fundos adquirem créditos em disputas judiciais privados ou contra os entes federados (União, Estados e Municípios).

Segundo o mandato destes fundos a aquisição destes créditos deve ter superado a fase de conhecimento sendo então o título reconhecido como devido e ficando apenas a fase de liquidação e execução para determinação do quantum e expectativa de prazo.

Assim o processo de investimento baseia-se, nesta ordem,

- a) Processo Judicial: É feita minuciosa análise no processo judicial com estimativa de prazo e valores de recebimento e, eventualmente, para assuntos jurídicos específicos é contratado mais de um escritório de advocacia especializado na matéria
- b) Capacidade de pagamento do requisitado: Sendo um direito de credito ou precatório contra um ente federado é levantada a situação deste por meio de pesquisas em fontes públicas das respectivas secretarias de fazenda e

acompanhamento das filas de pagamento de precatórios com relação a capacidade de acordo e cumprimento do regime de pagamento de precatórios que se encontra o devedor. Para os casos de disputas judiciais privadas é feita analise da capacidade de pagamento do requisitado em todas fontes de informação pública possíveis inclusive pesquisa de bens.

3. PROCESSO DE ALOCAÇÃO

O processo de alocação dos ativos e de decisão de investimento ou desinvestimento é de responsabilidade do Departamento de Investimentos, o qual estará sob supervisão do diretor responsável pela gestão de recursos ("<u>Diretor de Gestão de Recursos</u>").

Serão realizadas reuniões do Diretor de Gestão de Recursos com o Departamento de Risco com o objetivo de revisar o desempenho dos portfólios, definir e revisar estratégias de alocação, além de alinhar a conjuntura corrente com a alocação do portfólio, tendo um foco nos fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, regulados pela Instrução CVM 444.

No processo de alocação, uma vez elegível e selecionado o ativo, ele será confrontando com os limites de exposição e concentração dos fundos que pode variar em tipo de empresa, prazo previsto de recebimento ou tipo de disputa judicial permitido em regulamento.

4. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Os ativos negociados são monitorados diariamente mediante o acompanhamento das informações disponibilizadas pelos sistemas contratados tais como Jusbrasil, todos sistemas de todos tribunais federais, STJ e todas varas onde os processos judiciais se encontram. Os advogados contratados reportam semanalmente o status de seus processos e reuniões são feitas nas segundas-feiras com todos de forma a passar o acompanhamento individual de cada ativo.

O monitoramento de avalistas é feito criteriosamente caso-a-caso sendo utilizado inclusive recursos em redes sócias como Linkedin, Facebook e Instagram.

As garantias reais tais como imóveis também são acompanhadas por meio de corretores de imóveis, administração dos condomínios onde se encontram ou entidades diversas.

Garantias como máquinas e equipamentos de maior dificuldade de acompanhamento são efetuadas apenas em bens de maior valor e o acompanhamento dos menores é realizado apenas por amostragem.

5. MIGRAÇÃO DOS FUNDOS DA BLP

Todos os fundos regulados pela Instrução CVM 444, administrados pela BLP, migrarão de imediato para a BPJ.

A transferência dos fundos será feita imediatamente após o deferimento da autorização para exercício de atividade de gestão de valores mobiliários pela CVM da BPJ.